



ASSUNTO: Normas para a Gestão dos Locais de Prescrição

Decorrente do processo de implementação da reforma dos cuidados de saúde primários tem havido necessidade de criação, alteração, e extinção de unidades funcionais prestadoras de cuidados de saúde indutoras de alguma turbulência nos sistemas de informação, próprias de um processo de crescimento e desenvolvimento. Todavia, é sentida a necessidade de normalizar procedimentos que garantam a fiabilidade e homogeneidade de informação referente aos locais de prestação.

Assim, determina-se:

- a) Criação de um **ficheiro único de locais de prescrição (FULP)** que assegure a qualidade da informação, a utilização transversal e a integração coerente da informação nas aplicações de âmbito regional e nacional.
- b) Aprovação das **regras para a criação/alteração/extinção de Local de Prescrição (LP)** inscritas no documento anexo.
- c) **A nomeação da técnica da carreira de informática, Isaura Rocha**, que centralizará as funções de gestor do ficheiro único, competindo-lhe realizar todos os procedimentos que garantam a efetivação da decisão de criação/alteração/extinção do LP.
- d) Todas as propostas de criação, alteração, e extinção de unidades funcionais prestadoras de cuidados de saúde (USF, UCSP, UCC, URAP), devem obrigatoriamente serem sujeitas a **autorização formal por parte deste Conselho Diretivo**, tal como preconizado Circular Normativa/ACSS 10/2010.
- e) De igual modo, todas as propostas de novos locais de prescrição, devem ser fundamentados, sendo objeto de **parecer do Departamento de Gestão e Administração Geral**, designadamente da Unidade de Gestão Financeira (UGF) e Área Funcional de Sistemas de Informação (AFSI).
- f) A decisão do órgão de gestão será comunicada ao **gestor do ficheiro único de locais de prescrição (FULP)** que operacionalizará as alterações propostas, junto de todos os serviços externos e internos a que esta decisão interessa.
- g) Compete ao gestor do ficheiro único a **comunicação das alterações** ocorridas nos LP aos departamentos da ARS e ACES proponentes.
- h) Cada Departamento deverá indicar o destinatário desta informação (endereço eletrónico).

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo

(Dr. Rui Cernadas)



ARS NORTE

Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

Gestão de Locais de Prescrição

I. Enquadramento

O Local de Prescrição (LP) é um identificador próprio e individualizado dos estabelecimentos de saúde ou centros de responsabilidade onde são prestados cuidados de saúde. O Local de Prescrição é um elemento fundamental nos processos de controlo e validação dos cuidados de saúde prestados pelos diferentes estabelecimentos de saúde, em particular, a nível da prescrição de medicamentos e requisição de MCDTs. É um código atribuído pelas ARS.

Por este motivo, o LP é um atributo utilizado em várias aplicações informáticas e, como identificador universal que é, deve ser garantida a correta e atempada atualização deste atributo em todas estas aplicações.

Assim, no âmbito da gestão de Locais de Prescrição há três processos que são fundamentais e que têm de estar claramente definidos:

- ✓ **A atribuição e caracterização dos Locais de Prescrição** - responsabilidade da ARS Norte;
- ✓ **Atualização do LP nas aplicações informáticas** – responsabilidade dos SPMS (atualização de aplicações nacionais como é o caso do PRVR, PEM e CTH) e da ARS Norte (atualização de aplicações locais/regionais: AFSI, DC/AF - Convenções, UA, DGAG/UF, DEP);
- ✓ **Articulação entre a ARS Norte e os SPMS/ACSS para tudo que tenha a ver com LP** - eventuais esclarecimentos e/ou assegurar a atualização dos LP nas aplicações informáticas.

No que diz respeito às atribuições/tarefas da responsabilidade da ARS Norte no âmbito destes três processos, foi definido internamente com todos os departamentos /serviços envolvidos neste assunto o seguinte:

II. A atribuição e caracterização dos Locais de Prescrição da ARS Norte

É da exclusiva responsabilidade da ARS Norte a atribuição e caracterização dos LP desta ARS, responsabilidade esta que implica a consolidação de informação proveniente de vários departamentos/serviços internos.

Para gerirmos internamente este assunto de forma eficiente foi definido:

- 1) Criar um **ficheiro único** na ARS Norte com todos os LP desta ARS e respetiva caracterização (associado ao código de LP existem outros atributos definidos/validados pelos departamentos/serviços acima identificados);
 - a) Este ficheiro único já foi trabalhado por vários colaboradores da ARS Norte, o qual já foi enviado aos SPMS para promoverem a atualização da base de dados do PRVR em função da informação contida neste ficheiro. Efetuada esta atualização no PRVR, deve o responsável pela gestão deste ficheiro único na ARS Norte efetuar uma extração dos dados do PRVR para o ficheiro único da ARS Norte, passando este a ser o conteúdo de partida do ficheiro único da ARS Norte que será, deste modo, exatamente igual ao ficheiro do PRVR (o ficheiro único da ARS Norte e o ficheiro do

PRVR devem estar sempre iguais - como as alterações no PRVR relativas aos LP da ARS Norte só podem ser solicitadas e/ou validadas pela ARS Norte, uma boa gestão no ficheiro único de LP da ARS Norte será determinante para validar, no futuro, o conteúdo do PRVR e outras bases de dados nacionais, validação esta que, neste momento, a ARS Norte tem muita dificuldade em assegurar);

- b) O guardião e responsável pela gestão/atualização deste ficheiro único de LP da ARS Norte é a técnica **Isaura Rocha** (AFSI-Braga) cujas atribuições/tarefas neste âmbito são as seguintes:
- 1) Inserir novos LP no ficheiro único - assegurar a recolha de informação junto dos outros serviços e respetiva consolidação, para depois criar no ficheiro os respetivos LP que tenham sido solicitados (cada serviço é responsável pela informação comunicada);
 - 2) Corrigir/apagar LP no ficheiro único – Validar/questionar a coerência da alteração solicitada (ter espírito crítico) e assegurar a efetivação dessa correção no ficheiro único;
 - 3) Assegurar a aplicação da legislação em vigor relativamente gestão de locais de prescrição, nomeadamente a circular normativa nº 10/2010 da ACSS que determina o envio para o endereço locaisprescricao@acss.min-saude.pt de informação sobre o LP de unidades de saúde inseridas/alteradas/eliminadas. É em função desta informação que os SPMS atualizam o PRVR e algumas aplicações, nomeadamente o SINUS;
 - 4) Depois de validar que a informação referida no ponto anterior teve as devidas consequências por parte dos SPMS/ACSS no PRVR, deve dar conhecimento da alteração, para os devidos efeitos:
 - i. A todos os interlocutores internos dos diferentes departamentos/serviços da ARS Norte envolvidos na gestão de LP, os quais serão responsáveis por dar a necessária sequência dentro do respetivo departamento/serviço – devem os responsáveis destes departamentos/serviços identificar o endereço eletrónico destes interlocutores para ser criado um endereço de email com esta lista de interlocutores (identificados todos os endereços, solicitar à AFSI a criação da lista);
 - ii. A todos interlocutores dos SPMS/ACSS responsáveis pela atualização das aplicações nacionais – deve o responsável pela gestão do ficheiro único identificar junto dos SPMS o endereço eletrónico destes interlocutores para ser criado um endereço de email com esta lista de interlocutores (identificados todos os endereços, solicitar à AFSI a criação da lista).
 - 5) Para além do PRVR e sempre que viável, deve o responsável pela gestão do ficheiro único validar se os SPMS/ACSS efetuaram as alterações comunicadas pela ARS Norte nas outras bases de dados nacionais.
- 2) Definição de **normas de articulação** entre o responsável pela gestão/atualização do ficheiro único de LP da ARS Norte e os outros departamentos/serviços internos da ARS Norte que contribuem com informação para este ficheiro único:
- a) A informação oficial da ARS Norte sobre LP e respetiva caracterização deve ser a que consta no ficheiro único de LP da ARS Norte (e apenas esta);
 - b) A criação de um novo LP (ou uma nova unidade funcional num ACeS que implica a criação de um novo LP), a alteração de algum atributo relativo à caracterização de um LP existente ou a

- eliminação de algum LP existente, deve ser sempre solicitado ao responsável pela gestão do ficheiro único;
- c) O responsável pela gestão do ficheiro único deve comunicar todas as alterações efetuadas no ficheiro único (inserir/alterar/eliminar) às seguintes listas de endereços eletrónicos:
- Uma com os interlocutores internos da ARS Norte, os quais têm a responsabilidade de dar a devida sequência dentro dos departamentos/serviços dos quais são interlocutores;
 - Uma outra com os interlocutores dos SPMS/ACSS, com o objetivo destes assegurarem a atualização das bases de dados e/ou aplicações nacionais.
- d) Sempre que possível, qualquer esclarecimento interno ou dos SPMS relacionado com o conteúdo do ficheiro único, deve ser centralizado no responsável pela gestão do ficheiro único como forma de garantir a coerência dos conceitos/esclarecimentos prestados bem como, ajudar a identificar eventuais erros que possam existir no ficheiro único.

III. Atualização dos LP nas aplicações informáticas nacionais e locais/regionais

A atualização das aplicações informáticas locais/regionais utilizadas pelos serviços centrais da ARS Norte (ou qualquer outro suporte de informação utilizado pelos serviços centrais), é da exclusiva responsabilidade dos departamentos/serviços internos da ARS Norte que utilizam essas aplicações.

Os endereços eletrónicos dos interlocutores com estas atribuições dentro de cada um dos departamentos/serviços devem constar da lista de interlocutores identificada em 1.b.4.i) do item anterior. Desta forma, estes interlocutores serão sempre informados pelo responsável da gestão do ficheiro único das alterações efetuadas no ficheiro único, em função das quais promovem a operacionalização das atribuições/tarefas específicas do departamento/serviço em questão (entre as quais pode constar a atualização de alguma aplicação local/regional).

Quanto às aplicações nacionais, é da exclusiva responsabilidade do responsável pela gestão do ficheiro único de comunicar as alterações no ficheiro único aos diferentes interlocutores dos SPMS/ACSS para que estes promovam a atualização das aplicações nacionais. Deve para este efeito o responsável pela gestão do ficheiro único garantir que o endereço eletrónico de todos estes interlocutores dos SPMS/ACSS constam da lista de interlocutores identificada em 1.b.4.ii).

IV. Articulação entre a ARS Norte e os SPMS/ACSS para tudo que tenha a ver com LP

Para todo o tipo de informação relacionada com LP solicitada por algum interlocutor dos SPMS/ACSS, em particular, esclarecimentos sobre informação que consta no ficheiro único, devemos assegurar a existência de um único interlocutor da ARS Norte.

Esse interlocutor é o responsável pela gestão do ficheiro único de LP da ARS Norte.

Assim, qualquer esclarecimento solicitado pelos SPMS/ACSS relacionado com o conteúdo do ficheiro único, deve ser centralizado no responsável pela gestão do ficheiro único como forma de garantir a coerência dos conceitos/esclarecimentos prestados bem como, contribuir para identificação de eventuais erros que possam existir no ficheiro único. No âmbito das atribuições do responsável pela gestão do ficheiro único, já consta a comunicação aos SPMS/ACSS das alterações

efetuadas no ficheiro único para efeitos de atualização das bases de dados e/ou aplicações nacionais.

V. Resumo das atribuições definidas neste documento e respetivas responsabilidades.

Atribuições/tarefas	Responsável pela Execução		
	Gestor Ficheiro único (1)	Interlocutores internos (2)	Interlocutores SPMS/ACSS (3)
Extração de dados do PRVR para constituir o ficheiro único de partida	X		
Inserir/corrigir/apagar registos do ficheiro único (gerir conteúdo do ficheiro)	X		
Iniciativa de propor inserções, alterações ou eliminações de LP (fundamentada)	X	X	X
Contributo para a correta caracterização dos diferentes atributos do ficheiro único	X	X	
Iniciativa de informar interlocutores internos sobre alterações no ficheiro único	X		
Iniciativa de promover a atualização das aplicações locais/regionais em função das alterações do ficheiro único		X	
Iniciativa de validar a correta atualização das aplicações locais/regionais		X	
Iniciativa de informar interlocutores da SPMS/ACSS sobre alterações no ficheiro único	X		
Iniciativa de promover a atualização das aplicações nacionais em função das alterações do ficheiro único			X
Iniciativa de validar a correta atualização das aplicações nacionais	X		
Esclarecimentos , com origem interna ou externa à ARSN, sobre informação que consta no ficheiro único	X		

Porto, 27 de agosto de 2014

Os responsáveis pelos departamentos/serviços da ARS Norte envolvidos na Gestão de Locais:

Dra. Manuela Felgueiras – Diretora do Departamento de Contratualização

Dra. Fernanda Oliveira – Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral

Dr. Fernando Tavares – Diretor do Departamento de Estudos e Planeamento